



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

### LEI Nº 1387/89

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

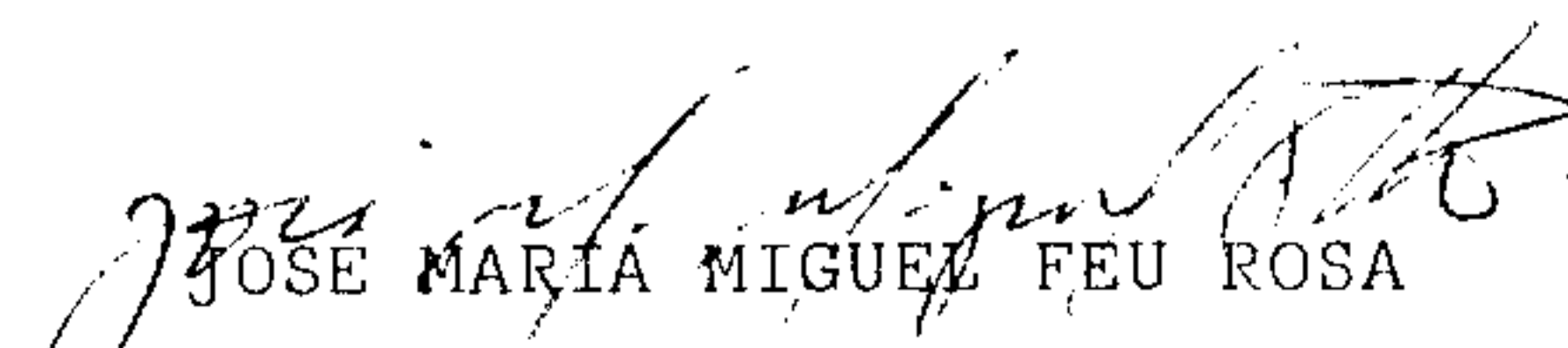
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir para o Patrimônio da Câmara Municipal da Serra, o terreno com área de 912,08M<sup>2</sup> (novecentos e doze metros quadrados e oito centímetros quadrados) situado à Av. Presidente Vargas, 69 de propriedade da Prefeitura Municipal da Serra, e respectivas benfeitorias, conforme planta que acompanha a presente Lei.

Art. 2º - O terreno comprado anteriormente para construção da Câmara Municipal da Serra, com área de 424,60M<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), situado na esquina da Rua D. Pedro II e com Rua Princesa Isabel, conforme planta anexo, fica revertida ao Patrimônio da Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 3º - Fica vedada a utilização da área de terreno a que se refere o Art. 1º, para exploração de comércio ou qualquer outra finalidade que não seja a construção do Prédio-sede da Câmara Municipal da Serra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 20 de Novembro de 1989.

  
JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA  
Prefeito Municipal